

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.503, DE 15 DE JULHO DE 2025

PUBLICADO EM

18 / 07 / 2025

Afeta a área urbana como bem público de uso comum do povo, destinada à Rua Álvares Maciel, na forma e condições que especifica

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica afetada a área urbana registrada na matrícula 65.694 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, MG, cadastrada no município sob nº SE-22-02-02A-04, como bem público de uso comum do povo, destinada à Rua Álvares Maciel, assim descrita:

1- "Inicia-se na divisa do imóvel pertencente a Rosa Helena Alves (matricula nº 10.958 deste Registro) e segue confrontando com este e com as Ruas Álvares Maciel e Francisco Paulo Nogueira no Bairro Santa Edwiges, por 28,04 metros; daí, confrontando com o lote 02 cadastrado sob nº SE-22-02-02A-02, de propriedade da Incorporadora GVM LTDA (matricula nº 55.632 deste Registro), primeiro à direita, por 7,39 metros e depois à sob nº SE-22-02-02A-02, de propriedade da Incorporadora GVM LIDA (matricula nº 55.632 deste Registro, com o lote 03 cadastrado sob nº SE-22-02-02A-03, de propriedade da Incorporadora GVM LIDA (matricula nº 55.633 deste Registro) e com o lote 06 cadastrado sob nº SE-22-02-02A-06, de propriedade do Município de Ituiutaba, por 206,04 metros; daí, segue à direita, pela margem direita do Ribeirão São José, por 20,28 metros, daí, segue finalmente à direita, confrontando com o lote 05 cadastrado sob nº SE-22-02-02A-05, de Município de Ituiutaba e com o lote 01 propriedade cadastrado sob nº SE-22-02-02A-01 de propriedade da Incorporadora GVM LTDA (matricula 55.631 deste Registro), por 211,77 metros, até o ponto inicial; sem benfeitorias.

Art. 2º Fica o Cartório do Registro de Imóveis, o qual jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da afetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como bem de uso comum do povo, destinado ao leito da Rua Álvares Maciel, na forma do artigo 99, inciso I, do Código Civil.

Sauales

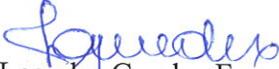
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º A Seção de Cadastro Técnico Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/262

Ituiutaba, 15 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.503.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.503/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.217/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 523/2025, de 10 de julho de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recobi 16/07/2025
14:50

NOME: Ita

Vinícius Oliveira e Silva
Especial